

COMUNICADO nº 002/2020

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF Nº 002/2020 PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 20/002247660

A Celesc Distribuição S.A., no âmbito do Processo de Chamada Pública nº 20/002247660, torna público o presente comunicado a fim de esclarecer alguns pontos do Edital de Chamada Pública do referido Processo, os quais foram questionado pelo e-mail “captação@celesc.com.br”:

Questionamentos:

1. *Considerando que consta no objeto do Edital em referência “contratação da operação para captação de recursos” e no item 8.2, “xii”, constam na respectiva tabela “estruturação”, “coordenação” e “colocação”, pedimos confirmar nosso entendimento que o objeto da Chamada Pública não se trata de uma operação de crédito, mas sim de uma prestação de serviços de estruturação, coordenação e distribuição pública de notas promissórias.*
2. *Está correto o entendimento que a proposta a ser apresentada pelas instituições financeiras poderá seguir a modalidade de consórcio, sindicato ou isoladamente?*
3. *No item 8.2 – (iii), indicação do coordenador líder, no caso de consórcio, pergunta-se: a. Está correto o entendimento que o art.45 do regulamento de licitações e contratos da Celesc, com compromisso público ou particular de constituição, está amparando as modalidades de consórcio ou sindicato?*
4. *Pedimos ratificar nosso entendimento de que a CELESC Distribuição S.A. aceitará propostas individuais, num valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por interessada, até alcançarem a captação de recursos no montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).*
5. *Das considerações sobre a necessidade da captação, solicitamos: a. Qual o racional para majoração da captação de R\$520MM da chamada publica 01/2020 - 24/03/2020 para R\$800MM da chamada pública 02/2020? b. Detalhar os valores que irão compor reforço de caixa, liquidação operações no mercado e capex.*
6. *A fim de elaborarmos uma proposta mais assertiva, solicitamos maior detalhamento da garantia de recebíveis, tais como (i) percentual de cobertura da dívida, (ii) volumes mínimos, em moeda corrente nacional, a transitarem em conta vinculada, (iii) cronograma evolutivo de sua constituição, (iv) natureza dos recebíveis a serem onerados, entre outros pontos que julgarem relevantes.*
7. *Em relação ao item 15– b) do compromisso, pergunta-se: a. Considerando que o Banco (xxx)¹, já atua em várias frentes de projetos de responsabilidade social, podemos desconsiderar obrigatoriedade em participar de novos projetos?*
8. *Pedimos esclarecer se a garantia da operação é sobre o fluxo de valores movimentados em conta vinculada/transitória ou se a garantia se refere à cessão dos recebíveis.*

¹ Nome da Instituição preservado.

Respostas:

1. O Edital de Chamada Pública tem como objeto a contratação da Instituição para a realização de todos os trâmites necessários para a concretização da Captação de Recursos, contudo, no tocante ao item 8.2 “xii” descrevemos o quadro de custos referente aos serviços que são prestados aderentes à estruturação da operação pretendida (“objeto”).

2. Sim. Conforme o que publicamos em nosso Comunicado nº 001/2020, reforçamos o que segue. Acerca do termo “Consórcio”, que consta nos itens “8.2.(iii)” e “8.2.(iii a)”, tem-se que:

*Consórcio é uma modalidade de atuação prevista nos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (lei das sociedades anônimas) por meio do qual duas ou mais companhias/sociedades firmam um **contrato de associação temporária pelo qual se comprometem a executar um determinado empreendimento em conjunto** (no caso atender a nossa chamada pública oferecendo recursos em conjunto). O consórcio se institui por **contrato entre as partes** consorciadas e não possui personalidade jurídica própria.*

No âmbito da Celesc, os interessados em formar consórcios devem observar o art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, disponível no sítio eletrônico <http://fornecedores.celesc.com.br/>

Resumidamente, é possível definir que o Consórcio é um contrato entre as partes que estipula que mais de uma Instituição Financeira irão se comprometer a fornecer, em conjunto, os recursos que a Celesc pretende captar junto ao mercado, com a publicação do Edital deste Processo de captação.

O termo “consórcio” é similar ao termo “sindicato”, utilizado no cotidiano das Instituições Financeiras.

A Celesc disponibilizará, na seção de “Chamadas Públicas” de seu sítio eletrônico, um modelo que pode ser utilizado pelas Instituições Financeiras que realizarem consórcio.

3. Vide resposta nº 2, acima.

4. Conforme o disposto no item 8.1 do Edital, reforçamos que as propostas individuais obtêm um mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

No tocante às propostas apresentadas por Consórcio(s), o limite máximo é de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme item 11.3.1. do Edital.

5. O racional para o valor indicado no item 11.3.1 do presente Edital, de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), é o de permitir que, neste Edital, hajam apresentações de propostas num volume maior do que se previa no Edital DEF 001/2020 do Processo de Chamada Pública nº 20/00246756, cujo montante a ser captado era fixado em R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais).

No tocante ao detalhamento de utilização dos recursos tem-se que a Companhia reforçará seu caixa para realizar os pagamentos de seu endividamento com vencimento previsto para o ano de 2020, conforme divulgação em suas Demonstrações Financeiras de 2019. Cumpre-nos informar que o volume dos recursos para Capex será definido quando do recebimento das propostas do Certame, visto que o montante a ser captado será conhecido no dia da abertura das propostas, respeitando a estratégia de investimentos da Celesc.

6. Conforme o que publicamos em nosso Comunicado nº 001/2020 e de acordo com as alterações refletidas no 1º Aditamento do Edital de Chamada Pública, tem-se que:

Fora incluído o item 2.7. do referido Aditamento, no qual se informam os percentuais de garantia em recebíveis (“fluxo”) da operação proposta:

1º Mês: até 3,0% do Valor da Operação;

O percentual da garantia será acrescido, chegando, até o 3º Mês, a 7,0% do Valor da Operação, percentual este que será mantido durante todo o prazo da vigência da operação.

Já a inclusão do item 2.7.1, esclarece que o “fluxo mensal” de recebíveis, será dado como garantia real da operação, com a seguinte redação:

“A garantia da operação, em recebíveis, será estruturada através do fluxo de recebíveis fruto da arrecadação da Companhia, que será transferido para conta vinculada, nos percentuais descritos no item 2.7, conforme mecanismo descrito no item 2.4.”

7. A Contratada/Instituição Financeira deve assumir o compromisso de participar de projetos de Responsabilidade Social e demais compromissos que constam no item “15.1.b)” do Edital de Chamada Pública. Esclarece-se que, caso a Instituição Financeira já participe de projetos nesse sentido, já estão em aderência ao que estabelece o item do Edital.

8. O modelo de garantia real da operação se dará pelo fluxo de recebíveis oriundo de arrecadação junto aos bancos arrecadadores. O fluxo diário de arrecadação será destinado à conta vinculada, diariamente. O percentual de garantia do saldo devedor será apurado mensalmente.

O formato a ser utilizado está disposto abaixo:

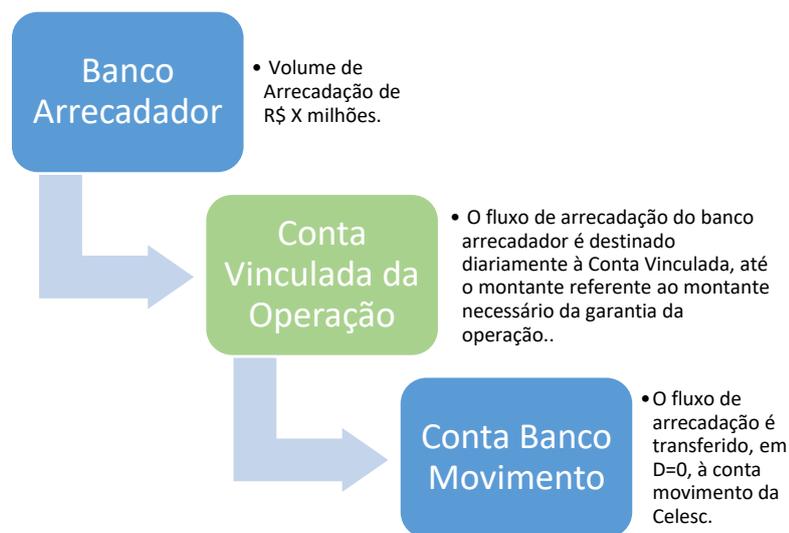


Figura 1 – Formato de garantia real em recebíveis “fluxo mensal”.

Florianópolis, 03 de abril de 2020.

Assessoria de Finanças e Relações com Investidores – ASEF
Diretoria de Finanças e Relações com Investidores